



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

LEI MUNICIPAL Nº4.024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivo da Lei Municipal nº3.844, de 03 de maio de 2016, com alterações posteriores, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 4º e 10, do art. 42, da Lei Municipal nº3.844, de 03 de maio de 2016, com alterações posteriores, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Inalterado.

§ 1º ao § 3º - Inalterados.

§ 4º - Findo o prazo do benefício o servidor ativo poderá ser submetido a nova inspeção a ser realizada por empresa especializada em Medicina do Trabalho que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 5º a § 9º - Inalterados.

§ 10 - Retroage e convalida o disposto no parágrafo anterior a 1º de junho de 2017, permanecendo seus efeitos até a efetiva implantação do sistema de informática Programa de Gestão de Pessoal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.


GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

Em data supra.


EVERALDO DALLAZEN,
Secretário.